

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 3120

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE CONGO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, dentre elas as folclóricas, no Município da Serra, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e a repassar recursos financeiros para a Associação de Bandas de Congo da Serra, garantindo apresentações das aludidas bandas no âmbito do Município e fora dele, a partir da publicação desta lei, até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Único – A Associação de Bandas de Congo poderá atender a convites para apresentações, inclusive fora do Município, sem prejuízo do calendário de apresentações do interesse do Município da Serra, especialmente aquelas relacionadas ao ciclo folclórico e religioso. Em caso de convite, haverá necessidade de ajuste de datas entre a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura Esporte e Lazer, a Associação de Bandas de Congo e a entidade anfitriã, bem como definição do uso dos recursos advindos desse convênio, que tem como objetivo principal o fortalecimento da cultura local.

- Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar à Associação de Bandas de Congo da Serra a importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcelas mensais após a data da assinatura do convênio e não superior aos valores propostos no plano de trabalho.
- Art. 3°. O valor repassado na forma do art. 2° e de acordo com o plano de trabalho proposto pela Associação de Bandas de Congo da Serra poderá ser utilizado para as seguintes finalidades:
- I Aquisição, confecção e conserto de uniformes;
- II Aquisição e manutenção de instrumentos musicais;





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

## Lei n° 3120/2

 III – Serviços de transporte, inclusive quanto ao disposto no parágrafo único do art. 1°;

IV – Alimentação e bebidas não alcoólicas;

 V – Despesas atinentes à divulgação da entidade, das bandas, das festividades e apresentações folclóricas e dos projetos culturais.

Parágrafo Único – Com relação aos ensaios das Bandas de Congo, o convênio cobrirá até dois ensaios de cada banda de congo mirim e um ensaio de cada banda de congo adulta por mês.

- Art. 4°. Por força do convênio resultante da presente lei, a Associação de Bandas de Congo da Serra obrigar-se-á:
- I Priorizar a aplicação dos recursos para a manutenção da cultura das bandas de congo e das festividades folclóricas e religiosas do Município da Serra;
- II Apresentar relatórios trimestrais à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e à Câmara Municipal, dando conta das atividades desenvolvidas;
- III Sujeitar-se à fiscalização do Município com relação à atuação de seus membros durante as festividades e apresentações de que participar;
- IV Informar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através de um relatório, o endereço, horário e o dia de ensaio de todas as bandas de congo;
- V Promover gestões no sentido de que as crianças e adolescentes, integrantes das bandas, tenham freqüência normal nas aulas durante o período escolar.

Parágrafo Único – Do recurso financeiro a que se refere o art. 2º, a Associação de Bandas de Congo da Serra poderá reter até 15% para utilizar em pagamento de despesas com a sede da entidade, assim entendidas as despesas com água, luz, telefone e material de consumo.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Lei n° 3120/3

Art. 5°. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e à Auditoria Geral do Município fiscalizar a execução do convênio, acompanhando o cumprimento das obrigações previstas nesta lei.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Palácio Municipal, em Serra, aos 17 de julho de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** 

Prefeito Municipal

Processo nº 7100/2007 VST.